

**PORTARIA Nº 163/2020 – GAB/SEAP/PA**

Belém-Pa, 10 de fevereiro de 2020.

Regulamenta o horário de distribuição da alimentação das Pessoas Privadas de Liberdade – PPLs custodiadas nas unidades prisionais do estado do Pará e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a redação do artigo 12 da Lei nº 7.210/14 que trata sobre a assistência material garantida às Pessoas Privadas de Liberdade – PPLs, onde o fornecimento de alimentação figura enquanto uma das garantias a ser assegurada no âmbito do sistema penitenciário;

**CONSIDERANDO** o preceito nº 22 das Regras Mínimas da ONU para Tratamento de Reclusos [atualizadas pelas Regras de Mandela], que estabelece enquanto um dos deveres do Estado o fornecimento de alimentação aos custodiados;

**CONSIDERANDO** que a alimentação com observância dos critérios nutricionais é considerado requisito básico para a proteção e manutenção da saúde dos privados de liberdade;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da padronização do horário de distribuição da refeição fornecida às pessoas custodiadas no âmbito das unidades prisionais do Estado do Pará, ressalvando que o horário do consumo deve ser próximo ao horário de entrega, de forma a evitar o perecimento do alimento, primando pela conservação da qualidade nutricional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que as refeições de todos os custodiados nas unidades prisionais do Estado do Pará passarão a ser distribuídas nos seguintes horários:

**I** – fi ca ampliado o horário de entrega da alimentação.

**II** – o fornecimento do almoço se dará entre 11h 30min e 12h 30min.

**III** – o fornecimento do jantar se dará entre 17h e 18h.

**Art. 2º** - Determinar que as unidades prisionais empreendam esforços para garantir o cumprimento dos horários estabelecidos no dispositivo anterior, sendo vedada a criação de normas paralelas contrárias aos termos da presente Portaria.

Parágrafo Único – As Unidades Penitenciárias que já seguem os procedimentos e protocolos de segurança, bem como as unidades que entrarão em processo de implementação dos procedimentos ora mencionados, terão prazo de 15 (quinze) dias para adaptação e cumprimento.

**Art. 3º** - Os casos de descumprimento por parte do corpo diretivo das unidades penitenciárias, serão encaminhados à Corregedoria Geral Penitenciária - CGP para apuração. Quanto a ocorrência de casos omissos e/ou excepcionais, estes serão submetidos a avaliação do Secretário de Administração Penitenciária, da Diretoria de Administração Penitenciária – DAP e da Assessoria de Segurança Institucional – ASI.

**Art. 4º** - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Dê-se ciência imediata a todos os estabelecimentos penitenciários do Estado, a Diretoria de Administração Penitenciária, a Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura e Consultoria Jurídica, para fins de ciência, registro, divulgação e cumprimento em caráter emergencial.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará.